PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PARA PRÉDIOS EM QUE FUNCIONEM SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA-PA**, conforme especificações e quantidades constantes no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PARA PRÉDIOS EM QUE FUNCIONEM SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA-PA,** a fim de atender a necessidades dos espaços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência. A Solicitação justifica-se pela necessidade da Secretaria em manter o ambiente de trabalho saudável nos espaços vinculados à SEMAS, necessitando contratação de empresa especializada em limpeza, coleta e descarte de resíduos que ultrapassem a capacidade de armazenamento.

2.2. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Qualquer empresa, **enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte**, poderá apresentar proposta (participar) para o **ITEM 01 (cota ampliada – livre concorrência) deste Termo de Referência**, pois o valor total de referência de cada item é acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1 Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:

COTA AMPLIADA - LIVRE CONCORRENCIA					
Item	Especificação - Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Média/ Valor Unit. (R$)	Média/Valor Total (R$)
1	Serviço de limpeza de fossa séptica (sucção de resíduos)	M^3	1500	76,54	114.810,00
Total R$ 114.810,00 (Cento e quatorze mil, oitocentos e dez reais)					

RESPONSAVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:
Lídia Nara Cabral Brito
CARGO: Contador
DECRETO Nº. 0475/2017 GPMB

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal Assistência Social**. representa por sua Secretária, Sra. Juliena Nobre Soares. O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R$ 114.810,00 (Cento e quatorze mil, oitocentos e dez reais)** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.16 – Fundo Municipal De Assistência Social
08.243.0053.2.124 – Estruturação e Manutenção do EACA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

08.244.0051.2.129 – Implantação, Estruturação e Manutenção dos CRAS e seus Anexos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 38.270,00 (Trinta e oito mil, duzentos e setenta reais)

08.244.0051.2.130 – Organização e manut. Do Programa Bolsa Família e CADUNICO – IGD/Bolsa Família
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

CNPJ: 05.058.458/0001-15
Rua Cap. Tomé Serrão, 000 - Nazaré
CEP. 68.445-000 - Fone: (91) 3753-1000
semas@semaspmbarcarena.pa.gov.br

08.244.0052.2.131 – Estruturação e Manutenção do CREAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

08.244.0053.2.132 – Estruturação e Manutenção do EAPA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0074.2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 15.308,00 (Quinze mil, trezentos e oito reais)

08.122.0056.2.134 – Manutenção da Coordenadoria de Política para as Mulheres
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

08.125.0049.2.136 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 15.308,00 (Quinze mil, trezentos e oito reais)

08.125.0055.2.137 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação
R$ 7.654,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

VALOR TOTAL: R$ 114.810,00 (Cento e quatorze mil, oitocentos e dez reais)

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

João do Carmo Borges
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0026/2017 - GPMB

Juliana Nobre Soares

Juliana Nobre Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0007/2017 - GPMB

5. LOCAL DO SERVIÇO, ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é composta de várias unidades de atendimento à população de Barcarena, sendo elas: os Centros de Referências de Assistência Social, os Espaços de Acolhimento, a Casa de Conselhos, a Casa de Programas e Benefícios, entre outros, onde a empresa contratada **deverá realizar os serviços em todos os espaços vinculados à esta Secretaria**. O endereço dos espaços e os horários de atendimento serão previamente informados pela ordem de requisição emitida através de email pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser realizadas após **ORÇAMENTO PRÉVIO** elaborado pela empresa contratada, e de acordo com o indicado na ordem de requisição emitida através de email pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de requisição emitida pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena. O prazo para início dos serviços será contado a partir da data de recebimento do pedido.

5.4. Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso aja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo. A destinação de quaisquer resíduos será de única e exclusiva responsabilidades da empresa contratada, que deverá possuir credenciamento junto à SESAN, IBAMA e demais órgão ambientais competentes.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objetos deste Termo de Referência, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

5.6. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida serviços em locais distintos, para que todos os espaços vinculados à SEMAS recebam os serviços em tempo hábil. Os funcionários da contratada deverão prestar serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

5.7. As quantidades indicadas na Planilha de especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

5.8. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

5.9. A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.10. A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.11. A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

5.12. A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.13. A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.

5.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

6. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome do servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: 0043/2018 - GPMB

Lídia Nara Cabral Brito
Fiscal de Contrato

7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.
Nome do Servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito
CARGO: Contadora
DECRETO Nº. 0475/2017 GPMB

Lídia Nara Cabral Brito
Setor de Licitações e Contratos SEMAS

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;

8.2. Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um).**

8.3. A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

8.4. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

8.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

8.6. A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando.

8.8. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.9. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, que será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, conforme Art. 43, § 1° da LC n°. 123/2006, alterada pela LC n°. 147/2014).

E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

8.10. O prazo de validade de documentos citado no item 9.9 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1 Cumprir o prazo de entrega do serviço e demais condições contratuais.

9.2 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.3 Refazer os serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.

9.4 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.5 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.5.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.3. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.4. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

10.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível. Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

> *Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público. Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1°, da Lwi 8.666/93.*
> *1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de servilo de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.*
> *2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnicà e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito al objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).*

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES:

12.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

12.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

12.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

12.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

12.5. É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

12.6. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de Licitação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

12.8 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

12.9 Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.9.1 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.9.2 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.9.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.

12.10 Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) Pregoeiro(o) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

12.10.1. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 23 de julho de 2018.

Juliena Nobre Soares

Juliena Nobre Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº. 0007/2017- GPMB

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Antônio Carlos Vilaça
Prefeito Municipal de Barcarena